



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.326

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** necessidade de aprovar o Regimento Interno do CODEMA, a fim de disciplinar sua organização, funcionamento e atribuições, assegurando a efetividade da política ambiental no Município; **considerando** a Lei Municipal nº 1.218/80, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo de assessoramento ao Poder Executivo; **considerando** Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, de 29/04/2025; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.545, de 05/04/2001.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de setembro de 2025.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028**

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
A FINALIDADE DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.218, de 26/11/1980, instituído como órgão colegiado deliberativo pela lei e suas atualizações, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único. O suporte técnico poderá ser suplementarmente requerido à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e os demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no Art. 2º da Lei nº 1.218, suas atualizações e neste Regimento.

Art. 4º O CODEMA será composto por representantes da sociedade civil organizada, cada qual com seus respectivos suplentes, sendo paritário com Entidades ligadas ao Poder Público, conforme Lei Municipal nº. 1.218, de 26/11/1980 e suas alterações.

Art. 5º O mandato dos membros do CODEMA coincide com o mandato do Prefeito.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-presidência;

IV – Tesouraria;

Continua Folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO I
Folha 02

V – Secretaria Executiva;

Parágrafo único. A Diretoria do CODEMA é composta pelos incisos II, III, e IV deste artigo.

Art. 7º A Diretoria do CODEMA será composta por membros do conselho, que será eleita na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida 01(uma) única recondução.

Parágrafo único. À eleição e ao mandato do vice-presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo no “*caput*” deste artigo.

Art. 8º Ao presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – Propor a criação de comissões técnicas e sugerir seus membros;

III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV – Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Executivo para as devidas providências;

VII – Sugerir relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VIII – Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA e de demais participantes;

IX – Estabelecer, através de resoluções, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

X – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI – Delegar atribuições de sua competência;

XII – Proporcionar a cada um de seus membros o mínimo necessário das legislações ambientais vigentes em nosso país, estado e município, para que todos tenham condições de criarem propostas e emitirem votos fundamentados em Lei.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, exercendo as suas atribuições.

Continua Folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO I
Folha 03

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Tesoureiro.

Art. 10º As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito, via ofício ou documento equivalente.

Art. 11 Compete à Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas Atividades por ele deliberadas, com o apoio do quadro técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas pelo Regimento interno;

V - Redigir deliberação ambiental que será devidamente assinada pelo presidente, ficando à disposição do proponente em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação da mesma na Secretaria de Meio Ambiente, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 12 Compete ao Tesoureiro:

a) Zelar e se responsabilizar pelos bens e valores do Codema;

b) Assinar com o Presidente as transações financeiras e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) Apresentar aos Conselheiros os balancetes semestrais e anual;

d) Substituir o secretário executivo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 13 O Plenário é o órgão superior do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste regulamento.

Art. 14 Ao Plenário compete:

I – Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar, propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada as legislações, federal, estadual e municipal que regula a espécie;

Continua Folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO I
Folha 04

III – Solicitar pareceres técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades legais a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico sustentável com a proteção ambiental;

VI – Solicitar fiscalização das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à prevenção da fauna, flora, águas superficiais, águas subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando a sua atuação prevista na Lei nº 1.218, de 26/11/1980 e suas demais atualizações;

XI – Acompanhar fiscalização ou vistoria realizadas por órgão público sempre que houver interesse técnico, indício de irregularidade ou por solicitação de seus membros, com o objetivo de exercer controle social e contribuir para proteção ambiental;

XII – Julgar e definir, conforme Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII – Opinar sobre o uso de ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

Continua Folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO I
Folha 05

XV – Receber as denúncias feitas pela população, registrando-as em ata, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos competentes responsáveis e solicitando ao Poder Público as providências cabíveis;

XVI – Deliberar sobre os pedidos de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais, conforme demanda enviada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVII - Deliberar sobre recursos em segunda instância.

Art. 15 Compete aos membros do CODEMA:

I – Comparecer as reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV – Votar;

V – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 16 O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente:

§ 1º Haverá reunião ordinária às terças-feiras, mediante convocação, com início às 17 h com maioria absoluta, na hipótese de não haver esta maioria, será aguardado no máximo 15 (quinze) minutos para que seja verificada a presença de metade mais um de conselheiros, caso contrário não haverá reunião.

§ 2º O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis.

§ 4º As reuniões do CODEMA serão públicas e poderão ser realizadas por meios virtuais, quando houver necessidade.

§ 5º Os participantes ouvintes e convidados não têm direito ao voto.

§ 6º Os participantes ouvintes e convidados devem se manifestar até o início da reunião caso queiram ter direito à fala.

Art. 17 Na lista de presença deverá constar os nomes dos conselheiros titulares/suplentes

Continua Folha 06



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO I
Folha 06

presentes, entidade representada de acordo com cada reunião do CODEMA e espaço para assinatura de presença, bem como para assinatura dos participantes ouvintes e convidados.

Art. 18 O Secretário Executivo participará das reuniões, sem direito de voto.

Art. 19 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I** – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II** – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III** – Deliberações;
- IV** – Informes gerais;
- V** – Palavra franca;
- VI** – Encerramento.

Art. 20 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I** – Será discutida e votada matéria proposta pelo presidente desde que constada na pauta do dia;
- II** – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III** – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV** – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação;
- V** – As votações serão nominais, voto oral.

Art. 21 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, somente o voto de minerva.

Art. 22 Todo conselheiro, titular e suplente, que desejar manifestar-se sobre qualquer assunto que estiver sendo tratado, que se limite no máximo a levantar o braço e a palavra lhe será concedida pelo presidente, devendo o conselheiro aguardar em silêncio até que esta seja concedida.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro deseje apresentar projeto, proposta ou relatar sobre determinado assunto deverá ter sua explanação agendada antecipadamente com o Presidente, para que a mesma conste em pauta.

Continua Folha 07



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO I
Folha 07

Art. 23 Toda proposta a ser apresentada, deverá constar na pauta do dia, podendo ser explanada pelo proponente durante reunião em plenário, ficando a critério do plenário em discuti-la ou criar-se comissões.

Art. 24 As atas serão lavradas em arquivo com páginas numeradas frente e verso e, após sua aprovação em plenária, deverá ser assinada pelos conselheiros e secretário executivo.

Art. 25 As deliberações do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo e arquivadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26 As ausências dos conselheiros serão de no máximo:

I – Duas faltas consecutivas e três faltas alternadas, sem justificativa, será solicitado à Entidade a substituição do Conselheiro;

II – Três faltas consecutivas com justificativa e sem a presença do suplente, aceitar-se-á a defesa da Entidade. Persistindo a ausência caberá ao Conselho recomendar a exclusão da Entidade ao Poder Executivo;

III – A justificativa feita em plenário de ausência para a próxima reunião será aceita e constada em ata, devendo para tanto o titular comunicar seu suplente para comparecimento em reunião. O não comparecimento e/ou justificativa formal do suplente será dado por faltoso e sem justificativa a entidade a qual representa;

IV – Que todas as justificativas sejam feitas formalmente, inclusive por meios digitais, para comunicar ausência por qualquer motivo do conselheiro ou seu suplente, exceto em caso de força maior e/ou problemas de saúde que envolva parente próximo;

Parágrafo único. Em caso de exclusão, o conselho deverá propor uma nova Entidade a ser convocada pelo Poder Executivo, não podendo haver reuniões até que o conselho esteja conforme com o Artigo 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V
MITIGAÇÕES

Art. 27 Nos casos de deliberação ambiental com compensação em que forem solicitadas ações de mitigação, o empreendedor ficará responsável de enviar relatórios, com frequência e período a serem definidos por este conselho, da recuperação da área degradada até que o processo de recuperação seja concluído.

Art. 28 As medidas mitigatórias deverão ser realizadas, quando se fizer necessário, por profissional habilitado com recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente.

Continua Folha 08



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO I
Folha 08

CAPÍTULO VI
DA PERDA DE MANDATO E DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA DO CODEMA

Art. 29 O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:

I - Solicitar seu desligamento;

II - Faltar com o decoro quando de sua atuação no CODEMA;

III - Faltar com o decoro com relação ao presidente ou quem estiver presidindo a reunião e o CODEMA;

IV - Faltar com o decoro com relação aos membros do CODEMA.

§ 1º Para efeito dos incisos I, II, III e IV deste artigo, por deliberação favorável em assembleia geral extraordinária com pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros deste conselho.

§ 2º Nos casos de perda de mandato, o presidente, comunicará imediatamente a entidade e solicitará a substituição do conselheiro.

Art. 30 A diretoria do CODEMA poderá ser destituída quando suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos e interesses do conselho, contrariando no todo ou em parte em princípios traçados neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O processo de destituição ocorrerá por deliberação em assembleia geral extraordinária, por votação homogênea de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros deste conselho.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 31 Fica estabelecido o período máximo de 06 (seis) anos para a revisão deste Regimento Interno.

Art. 32 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Interno revisado foi aprovado na 3ª reunião do CODEMA de 2025, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Thomas Augusto Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do CODEMA